

# Linha de Apoio à Tesouraria das Empresas Turísticas

## Incêndios 2022

Financiamento das necessidades de tesouraria das empresas turísticas com atividade nos concelhos afetados.

### 1 Beneficiários

Micro, pequenas e médias empresas que exerçam atividades turísticas previstas na lista de CAE e desenvolvidas nos concelhos afetados pelos incêndios de julho e agosto de 2022 (\*), detenham a correspondente certificação eletrónica atualizada, e obedeçam aos critérios de enquadramento e de elegibilidade definidos.



As necessidades de tesouraria compreendem as que, em resultado dos incêndios, impliquem necessidades temporárias de fundo de maneiço, incluindo a amortização de contas correntes ou liquidação de financiamento de curto prazo (até 1 ano).

(\*) Concelhos/municípios identificados na Resolução do Conselho de Ministros nº 73-B/2022, de 25 de agosto, e na Resolução do Conselho de Ministros nº 83/2022, de 27 de setembro: Celorico da Beira, Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas, Seia, Carraceda de Ansiães, Mesão Frio, Murça, Vila Real, Albergaria-a-Velha, Alvaiázere, Ansião e Ourém.

### 2 Condições de elegibilidade dos beneficiários

- ✓ Início de atividade em data anterior a 30 de junho de 2022;
- ✓ Desenvolverem, como atividade económica principal (\*), uma atividade turística prevista na lista de CAE, devidamente registada (se aplicável) na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE);
- ✓ Terem os respetivos estabelecimentos e/ou atividades devidamente licenciados para o exercício da atividade;
- ✓ Terem os respetivos estabelecimentos e/ou atividades devidamente registados no Registo Nacional de Turismo (quando aplicável);
- ✓ Possuírem uma situação líquida positiva à data de 31 de dezembro de 2019 ou, não possuindo, demonstrarem que a possuem à data da candidatura, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro de 2019 e de empresários em nome individual sem contabilidade organizada;
- ✓ Terem ou assegurarem, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I. P.;
- ✓ Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- ✓ Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes;
- ✓ Não terem sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não terem beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- ✓ Demonstrarem capacidade para fazer face ao serviço de dívida resultante do financiamento a conceder.

(\*) Entende-se como atividade económica principal a atividade que representa 50% ou mais do total do respetivo volume de negócios.

### 3 Condições do financiamento

#### APOIO FINANCEIRO:

Reembolsável

7 anos de reembolso, com 18 meses de carência

Sem juros remuneratórios

#### LIMITE MÁXIMO:



do volume de negócios de 2019 ou 2021, consoante o mais favorável

Valor máximo absoluto:

€ 150 000



No caso de empresas constituídas em 2022, o volume de negócios anual é calculado através da extrapolação para o ano inteiro do volume de negócios constante do balancete a 30 de junho de 2022.

A consulta da presente informação não dispensa a leitura dos restantes documentos disponíveis.

#### CONTACTE-NOS

Apoio ao Empresário:

808 209 209

apoioaoempresario@turismodeportugal.pt

www.turismodeportugal.pt